



# **Câmara Municipal de Vereadores**

## **Caldeirão Grande - Estado da Bahia**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2015**

**“CRIA o Boletim Escolar eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Fundamental I e II no Município de Caldeirão Grande – Bahia, e fixa outras providências”.**

A Câmara Municipal de Caldeirão Grande resolve:

**Art. 1º** Fica criado o Boletim Escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

**Parágrafo único** - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** Caberá à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, organizar, programar e implantar o Boletim eletrônico nas Escolas da rede municipal de Caldeirão Grande.

**Art. 3º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o Boletim Escolar eletrônico.

**Art. 4º** O Boletim eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação etc., E no banco de dados com as informações deverá conter o total de faltas mensalmente e notas por unidade em cada disciplina.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei da data de sua publicação.

**Art. 6º** Os alunos maiores de idade terão acesso direto aos seus respectivos Boletim eletrônico.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2015.

**Anatália Pereira Rios**  
**Vereadora.**

---

Rua Antônio Zabelê, snº  
Caldeirão Grande – Estado da Bahia  
CNPJ. 01.752.644/0001-07  
(74) 3634 2166  
CEP 44.750-000



## **Câmara Municipal de Vereadores Caldeirão Grande - Estado da Bahia**

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei de Nº 001/2015 que dispõe sobre:**

**“A CRIAR o Boletim Escolar eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Fundamental I e II no Município de Caldeirão Grande – Bahia, e fixa outras providências”.**

O presente Projeto de Lei justifica-se através de pesquisas que comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada.

A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo. Segundo um estudo publicado no Journal of Family Psychology, da Associação Americana de Psicologia, as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino. O boletim online facilita a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

**Anatália Pereira Rios  
Vereadora.**